

19
Projeto n. 34

A Camra de Vereadores de Palmeira

Resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas as taxas de força elétrica para a seguinte tabela: *a partir de 1º de janeiro de 1949.*

- A - motores de um cavalo Cr\$30,00
- b- motores de dois a quatro cavalos Cr\$22,00 por cavalo.
- c- motores de cinco a quatorze cavalos Cr\$20,00 por cavalo
- d- motores de 15 cavalos e mais de quinze Cr\$15,00 por cavalo.

Art. 2º - Esta tabela vigorará até serem instalados os medidores, ocasião em que vigorará a seguinte tabela:

- A- Cr\$13,00 mensais por kw. de carga ligada ou fração e mais Cr\$ 0,15 por Kwh. de consumo

Art 3º Ficam os proprietários de motores de 5 cavalos ^{ou mais} obrigados a instalação de transformadores.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado adquirir o material necessário para medir a força elétrica, consumida pelos motores instalados na cidade.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala de sessões, em 18 de outubro de 1948

*Servando Lima
João Alípio Costa
Silvio Oberg
Arthur Barão
Ricardo Borges Guieas
Afredo Dantas da Silva*

*Visto
Bureau*